

Cromoterapia

NTSV – CT 001

Cromoterapia – Boas Práticas e Adequação de Equipamentos

NTSV – CT 001

Cromoterapia – Boas Práticas e Adequação de Equipamentos

1. SUMÁRIO

Norma Técnica Setorial Voluntária para a Terapia Holística

NTSV – CT 001

Cromoterapia – Boas Práticas e Adequação de Equipamentos

2. PREFÁCIO Normas Técnicas Setoriais Voluntárias para a Terapia Holística (normas = regras; técnicas = padrões adequados de procedimentos profissionais; setoriais = específicas para o setor da Terapia Holística; voluntárias = sem obrigação por Lei Federal).

A Auto-Regulamentação pressupõe uma atitude voluntária dos profissionais a partir de uma conscientização para a necessidade da autodisciplina que abrangerá pontos básicos, estabelecendo regras éticas e técnicas de atuação, tais como Normas Técnicas Setoriais Voluntárias, Códigos de Ética, Resoluções, Pareceres, os quais deverão ser cumpridos não por força de Lei, mas sim, por força contratual que se estabelece por ocasião da filiação espontânea de cada membro junto à entidade auto-regulamentadora.

Ao contrário do que ocorre nas profissões regulamentadas por Lei Federal, onde um membro pode ser punido até mesmo com a cassação de seu direito ao exercício profissional, as entidades auto-regulamentadoras se limitam a aplicar sanções estatutárias aos seus associados espontaneamente filiados e, quando muito, excluir um membro do quadro social.

As entidades Auto-Regulamentadoras divulgam através da mídia seus regulamentos à sociedade a qual, esclarecida, espontaneamente dá preferência aos serviços e produtos que se enquadrem voluntariamente às regras internas da organização. O reconhecimento ao enquadramento é tornado público através de Selos de Qualidade aos produtos e por Certificações Técnicas e Carteiras de Associados aos serviços e profissionais. Mesmo sem obrigatoriedade legal, este reconhecimento torna-se um diferencial muito favorável a quem o obtém, que passa a ser favorecido pela "lei de mercado".

A Auto-Regulamentação é o caminho do meio, que cada vez tem mais seguidores e que na teoria, tanto quanto na prática, mostra crescentes vantagens sobre os sistemas utópicos de liberdade total ou do total controle do governo.

Ao final, foram acrescentados Anexos Informativos que apresentam dados adicionais a servirem de subsídios para melhor entendimento do contexto que norteou a elaboração da NTSV, além de facilitar a compreensão de suas aplicações práticas.

3. INTRODUÇÃO

A Cromoterapia conta com uma vasta bibliografia e grande aceitação em nosso país, tendo sofrido interpretações divergentes quanto a sua correta utilização. Esta Norma define alguns princípios básicos para as boas práticas profissionais que nortearão a auto-regulamentação da Terapia Holística, bem como a adequação de equipamentos.

Cromoterapia

4. ELEMENTOS NORMATIVOS GERAIS

4.1 Título

Cromoterapia — Boas Práticas e Adequação de Equipamentos

4.2 Objetivo

Definir a adequação de materiais e equipamentos, forma padrão de aplicação.

4.3 Referências Normativas

NTSV — TH 001 — Código de Ética da Categoria dos Terapeutas Holísticos

NTSV — TH 002 — BRT — Bloco de Recomendação Terapêutica

NTSV — TH 003 — FC — Ficha de Cliente

5. ELEMENTOS NORMATIVOS TÉCNICOS

5.1 Definições

5.1.1 TERAPEUTA HOLÍSTICO, em geral, procede ao estudo e à análise do cliente, realizados sempre sob o paradigma holístico, cuja abordagem leva em consideração os aspectos sócio-somato-psíquicos. Faz uso da somatória das mais diversas técnicas, pois cada caso é considerado único e deve-se dispor dos mais variados métodos, para possibilitar a opção por aqueles com os quais o cliente tenha maior afinidade: promove a otimização da qualidade de vida, estabelecendo um processo interativo com seu cliente, levando este ao autoconhecimento e a mudanças em várias áreas, sendo as mais comuns: comportamento, elaboração da realidade e/ou preocupações com a mesma, incremento na capacidade de ser bem-sucedido nas situações da vida (aumento máximo das oportunidades e minimização das condições adversas), além de conhecimento e habilidade para tomada de decisão. Avalia os desequilíbrios energéticos, suas predisposições e possíveis consequências, além de promover a catalização da tendência natural ao auto-equilíbrio, facilitando-a pela aplicação de uma somatória de terapêuticas de abordagem holística, com o objetivo de transmutar a desarmonia em autoconhecimento.

5.1.2 CROMOTERAPEUTA — realiza testes para avaliar a carência das propriedades terapêuticas de determinadas cores, fazendo uso da paranormalidade com aparelhos radiestésicos, de tabelas de tradição milenar de correlação das cores com os distúrbios, da pulsologia e de testes musculares e promove a aplicação das cores corretas para cada caso. Realiza consultoria junto a empresas para o correto uso das cores ambientes, maximizando os resultados pretendidos em cada setor; faz uso de cores adequadas como estímulos para a harmonização, sob as mais diversas formas, dentre elas, mentalização, pintura ambiente, roupas, alimentos, cristais e pedras coloridas, águas sobre a influência da cor dos vasilhames, além das tradicionais lâmpadas coloridas, hoje em dia, substituídas por fibras óticas especiais, para "banhar" com cores o corpo todo ou a região problemática, havendo uma tendência atual a aplicar-se em regiões energéticas chaves chamadas de "chacras" ou em pontos de acupuntura (cromopuntura);

Cromoterapia

5.1.3 CLIENTE — usuário de serviços de Terapia Holística, em pleno gozo de suas faculdades mentais que, a seu juízo, ou, quando for o caso, mediante autorização de seu representante legal, aceita a proposta de trabalho terapêutico apresentada pelo profissional.

5.2 Símbolos e Abreviaturas

TH — Terapeuta Holístico;

THC — Cromoterapeuta;

NTSV — Norma Técnica Setorial Voluntária

5.3 Requisitos e Métodos de Ensaio

5.3.1 CRT — Carteira de Terapeuta Holístico Credenciado — O fato do Terapeuta Holístico possuir ou não CRT — Carteira de Terapeuta Holístico Credenciado ou estar filiado a qualquer entidade de nossa área, do ponto de vista legal, é irrelevante, uma vez que inexistente obrigatoriedade por Lei Federal. Entretanto, possuir um CRT é motivo cada vez maior de orgulho e de aceitação, tanto é que as Carteiras de Terapeuta Holístico Credenciado são impressas dentro dos mais rigorosos requisitos de qualidade e segurança. A população, por sua vez, finalmente pode ficar segura quanto ao profissional que procura, pois jamais haverá possibilidade de confundir um Terapeuta Holístico com um Psicólogo, ou um Fisioterapeuta, ou um Médico, justamente graças à utilização do número de CRT em seus cartões e anúncios. Esta diferenciação foi e sempre será objeto de ampla campanha de esclarecimento nos mais variados veículos de comunicação.

5.3.2 Qualificação Técnica — (neste item, preencher no mínimo um dos requisitos):

5.3.2.1 — Diploma de cursos da área reconhecidos pelo MEC ou pelo SINTE; e/ou

5.3.2.2 — Diploma de curso superior na área de saúde ou outro a critério exclusivo do SINTE; e/ou

5.3.2.3 — Notório Saber: monografia sobre Cromoterapia aprovado pelo SINTE; e/ou

5.3.2.4 — Direito Adquirido: Comprovação de atuação há mais de 4 anos, seja por registro como empregado, autônomo ou como empresa da área, apresentando os documentos pertinentes: em caso de empregado, cópia do conteúdo da Carteira de Trabalho; se for profissional autônomo, cópia do ISS contendo a data de início da atividade; se for empresa, CNPJ e Contrato Social, onde comprove a vinculação com a nossa profissão.

5.3.3 BASTÕES CROMÁTICOS — acompanham as características e forma do Bastão de Atlante, sendo apresentados com opções de voltagem e intensidade de luz (watts), com adaptação de ponta de cristal de quartzo, a

Cromoterapia

fim de potencializar o resultado, tornando os tempos de aplicação mais rápidos; as cores são inseridas em local apropriado, e devem ser preferencialmente de material gelatinoso, para não distorcer a tonalidade da cor a ser aplicada.

5.3.4 LANTERNAS CROMOTERÁPICAS — sem ponta de cristal, podendo se apresentarem com lâminas coloridas simples ou múltiplas (filtros dinamizados). As cores são adaptadas uma a uma na frente da lanterna.

5.3.5 APARELHO CROMÁTICO COM FIBRA ÓTICA — baseado no Bastão Cromático, com lâmpada alógena, proporcionando pureza de cor, nos diversos tons desejados através de botões que alteram os filtros coloridos, com timer, proporcionando maior rapidez e precisão nos tempos de projeção da luz, utilizando cabo de fibra ótica.

5.3.6 POTÊNCIA — para o trabalho de projeção das cores no corpo físico e campo eletromagnético o importante é a frequência e comprimento de onda, por isso é inadequada a alta intensidade luminosa, que é tão somente um artifício cosmético questionável; uma lâmpada de 2,8 watts (20 miliampères) é o suficiente para obter-se os resultados esperados numa aplicação localizada; considerando-se o resultado que desejado e as condições do local de atendimento, notamos que quanto maior a intensidade luminosa (aumento de watts), maior será o aumento de temperatura local, o que ou auxiliará ou prejudicará o resultado final, justamente pelo desconforto calórico.

5.3.7 ADEQUAÇÃO DAS CORES — as cores utilizadas são as do espectro solar: vermelho, alaranjado, amarelo, verde, azul, anil e violeta, que atuam através dos campos energéticos, os quais transmutam em comandos que catalizam a tendência natural ao auto-equilíbrio.

5.3.8 TEMPO DE PROJEÇÃO DA LUZ — sobre o corpo físico em tratamentos localizados:

5.3.8.1 — Bastões e aparelhos com foco: até 6 meses de idade — 5 segundos; 6 meses a 1 e 1/2 anos — 10 segundos; 1 e 1/2 anos até 7 anos -15 segundos; 7 até 10 anos: 20 segundos; acima de 10 anos: 30 segundos;

5.3.8.2 — Aparelhos com ponta de cristal de quartzo: reduzi-los pela metade o tempo da tabela anterior.

5.3.9 INTERVALOS ENTRE CADA SESSÃO (APLICAÇÃO)

5.3.9.1 — Tratamento intensivo-emergencial: até de 3 em 3 horas; Tratamento normal: até de 10 em 10 dias; Tratamento de manutenção: de 30/30 dias, 60/60 dias, 90/90 dias, podendo até de 120/120 dias;

5.3.9.2 — Excepcionalmente, há casos de aplicações diárias para resultados mais rápidos que deverão ser estudados criteriosamente pelo terapeuta.

5.3.10 DISTÂNCIA ENTRE APARELHO E O CLIENTE: Regra geral de 15 a 20

Cromoterapia

centímetros, tanto na aplicação básica como na localizada.

5.3.11 TRAJETOS DE APLICAÇÃO DA LUZ

5.3.11.1 BÁSICA — Atuando no campo eletromagnético e servirá para equilíbrio energético/emocional;

5.3.11.2 LOCALIZADA -Atuando diretamente nas áreas defasadas e que somatizaram distúrbios orgânicos/emocionais/psíquicos.

5.3.12 Idade mínima do cliente — 18 anos; poderão ser aceitos clientes menores de idade, se permanecerem presentes pelo menos um dos pais ou responsável legal ou se houver autorização escrita dos mesmos, devendo a autorização permanecer guardada junto à ficha do cliente.

5.3.13 Constatação de Conformidade — O TH que voluntariamente se compromete ao cumprimento desta NTSV igualmente se coloca à disposição do SINTE — Sindicato dos Terapeutas para que este averigue a qualquer tempo o integral cumprimento da mesma, estando este compromisso firmado pela expedição da Certificação Técnica que a esta Norma se vincula e cuja validade pode ser suspensa ou revogada pelo órgão expedidor, em caso de comprovado descumprimento.

6. ELEMENTOS SUPLEMENTARES

6.1 Anexos Informativos Observação: Anexos Informativos apresentam dados adicionais a servirem de subsídios para melhor entendimento do contexto que norteou a elaboração da NTSV, além de facilitar a compreensão de suas aplicações práticas. Vide Capítulo Anexos Informativos.

ID de solução único: #1017

Autor: : SINTE SINDICATO DOS TERAPEUTAS

Última atualização: 2007-05-22 17:38